



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM E G&F OLIVEIRA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 – CONTRATANTE, e de outro lado, **G&F - Oliveira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 52.417.156/0001-76, com sede em Goiânia - GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 4.387,25 (quatro mil trezentos e oitenta sete e vinte cinco reais) mensais, correspondentes a prestação de



serviço de engenharia elétrica e engenharia mecânica, pertinentes a documentação de sua capacitação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024



SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.07.19
13:38:36 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

G&F Oliveira – ME

CNPJ: 52.417.156/0001-76

Gisele Fernanda P Oliveira

CREA: 15.056/D-GO

G&F – OLIVEIRA – ME
52.417.156/0001-76

TESTEMUNHAS:

Alfonso dos Nascimento

NOME:

CPF: 288.663.981-87

Documento assinado digitalmente



LUCILENE DA CONCEICAO SILVA

Data: 13/08/2024 13:13:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM E G&F OLIVEIRA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 – **CONTRATANTE**, e de outro lado, **G&F - Oliveira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 52.417.156/0001-76, com sede em Goiânia - GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1.1 A partir da assinatura deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 4.387,25 (quatro mil trezentos e oitenta sete e vinte cinco reais) mensais, correspondentes a prestação de serviço de engenharia elétrica e engenharia mecânica, pertinentes a documentação de sua capacitação técnica.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.



Aparecida de Goiânia, 03 de junho de 2024

CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

G&F - OLIVEIRA - ME**G&F Oliveira - ME**

CNPJ: 52.417.156/0001-76

Gisele Fernanda P. Oliveira

CREA: 15.056/D-GO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 222463141-22

NOME:

CPF: 034.772.373-64



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, QD. Gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.993-551, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **G&F - Oliveira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 52.417.156/0001-76, com sede em Goiânia - GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 275/2023, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços na função de Responsável Técnico em Engenharia.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na Carta Proposta de fls. 40/62 e termo de referência nº. 275 - 2023 (anexo a este Contrato) do processo de compras em comento, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará de 11 dezembro de 2023 até o dia 25 de julho de 2024 a efetiva conclusão do projeto, que tem como prazo máximo 30 dias corridos, conforme previsão em fls. 40/62 do Processo de Compras.
- 2.2. A prorrogação de contrato, se necessária, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato, restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, a quantia de R\$ 3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais) mensais, resultando no valor global de R\$ 30.520,00 (trinta mil, quinhentos e vinte reais pelo período de 8 (oito) meses, levando-se em consideração a data de assinatura do contrato bem como o final de sua vigência.



- 3.2. O pagamento será feito através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada no rodapé da Nota Fiscal por ela emitida.
- 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No item 3.1 onde menciona o valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA**, para a execução e a prestação dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e/ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.



- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o termo de referência constante no processo em comento (fls. 02/62).
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública, seguindo todas as normas internas do CRESM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais,



injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, e/ou as normas internas do CRESM, responderá pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



Aparecida de Goiânia, 11 de dezembro de 2023.

CRESM - PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

G&F - OLIVEIRA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: 5641047

NOME/RG: 4204425